



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 19 de novembro de 2025.

De: Procuradoria
Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 5003/2025

Proposição: Emenda nº 73/2025

Autoria: PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ementa: INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 865/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Distribuído

Descrição:

Processo nº: 5003/2025

Emenda nº: 73/2025

Requerente: Vereador Paulinho do Churrasquinho

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei 865/2025.

Parecer nº: 799/2025

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1. RELATÓRIO.

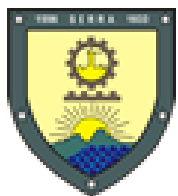
Cuidam os autos de **Emenda 73/2025 ao Projeto de Lei 865/2025**, de autoria do ilustre **Paulinho do Churrasquinho**, que visa denominar “Magnison Araujo da Silva”, o campo society da praça José Francisco da Glória Filho localizada no bairro Planalto Serrano - Bloco A.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003300370035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessária averiguação da constitucionalidade na realização da emenda ao Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem o presente caderno processual, até o momento, **a minuta do projeto de lei em estudo, sua respectiva justificativa, a certidão de óbito, a emenda, o Requerimento de Urgência Especial e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.**

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda ao **Projeto de Lei 895/2025**, cuja tramitação já conta com parecer favorável desta Procuradoria, **considerando, naquela oportunidade, a emenda apresentada pelo vereador.** Dessa forma, a análise jurídica realizada abrange tanto o projeto original quanto a emenda proposta, não se identificando qualquer óbice à sua tramitação. A emenda, ao manter a essência da proposição original e respeitar os limites da competência legislativa municipal, está em conformidade com os princípios legais e constitucionais aplicáveis. Assim, conclui-se pelo prosseguimento regular da matéria, permitindo sua tramitação nos termos regimentais.

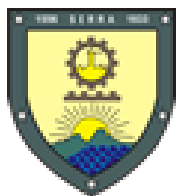
Contudo, nota-se que a presente Emenda foi protocolada com o condão de **incluir o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei**, sem o desígnio de alterar o objeto do Projeto, senão vejamos:

Art. 1º Inclui o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei nº 865/2025:

Paragrafo Único – Fica está lei incluída no anexo único da lei nº 6.106, de 06 de dezembro de 2024.

Esclarecemos ainda que como se trata de emenda não existe a competência privativa do Executivo Municipal prevista no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, sendo certo que não buscam onerar o projeto a matéria ora analisada.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta maneira, sob o ponto de vista da competência, é legal a proposição de emendas, mediante respaldo doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta emenda legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a **Emenda 73/2025 ao Projeto de Lei 865/2025** se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO

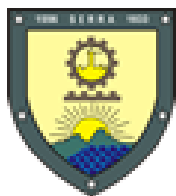
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria pelo **regular prosseguimento da Emenda 73/2025 ao Projeto de Lei 865/2025**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra/ES, 19 de novembro 2025.

LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador

Nº Funcional 4075277

JÚLIA CANDIDA DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

Próxima Fase: Emitir Parecer

Julia Cândida dos Santos Batista de Oliveira
Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003300370035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

